

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA CURADO
E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADÉ-UFPE.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG, nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada – Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADÉ-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Profª. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, inscrita no CPF sob o nº 294.907.904-00, brasileira, casada, professora universitária, residente no Recife, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADÉ-UFPE firmou contrato com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Gestão de Qualidade no Laboratório de Proteção Radiológica”;
- (ii) Que o item 6.4 do contrato mencionado acima, prevê que a FADÉ-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Remeter mensalmente, através do **LPR/DEN-UFPE**, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do **LPR/DEN**, do material fornecido.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).



2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do **LPR/DEN**, de acordo com materiais devolvidos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados.

2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a **CONTRATANTE** será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no **LPR/DEN**.

3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela **CONTRATADA**, através do **LPR/DEN**, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código **LIFA (leitura impossível - filme atrasado)** no relatório de dose.

3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao **LPR/DEN** o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.2.4. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.

3.2.5. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.2.6. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.2.7. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

4. DOS CUSTOS

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.

4.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por cada dosímetro extraviado ou danificado.

4.3 A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.



4.4 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.

5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da cobrança.

6. DO SIGILO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

9. DO FORO

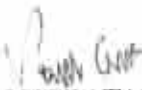
Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



JABOATÃO DOS GUARARAPES, 02 de janeiro de 2015.


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE


CONTRATADA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO – FADE-UFPE.

Prof. Suzana Maria Gico Lima Montenegro
Secretária Executiva da FADE-UFPE

Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Eliene Mogueira
CPF nº 975.108.804-34
RG nº 8.67.015 SDS/PE

Nome:

CPF:


Nailton Joaquim da Silva
CPF nº 089.667.214-00
RG nº 6.731.094 SDS/PE



